INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 185/2022

Pregão Eletrônico nº 110/2022

Processo SUPRI 387/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Cultura e Juventude

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Juventude, Virginia Soares de Oliveira, portadora de RG nº 4.763.392-x e CPF nº 151.335.958-40.

CONTRATADA: ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.668.431/0001-44, estabelecida à Rua São Paulo Apóstolo, 291 – Vila Boa Vista – Barueri – SP – CEP: 06411-070, Telefone: 11-4198 0211, e-mail: Almeida.vendramini.eireli@gmail.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Jhonathã Rerold Henrique Eduardo de Almeida Vendramini portador da cédula de identidade RG nº 29.990.723-5 e do CPF/MF nº. 313.405.538-48.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PARADA DE NATAL**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

LOTE 01						
ITEM	**QTDE**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	10	Unid	Véu Wings par asas de isisfurtacor borboleta ou cristal, tamanho total 06 metros de largura, altura 144 cm a 148 cm, acompanha mochila e varetas em bambu.	Própria	R$ 273,35	R$ 2.733,50
02	10	Unid	Véu wings par asa de isis cor branca, altura 145 a 150 cm. Cada Lado da asa mede 2,5m. Tecido Lame. Varetas em plástico covelcro para prender no pescoço.	Própria	R$ 273,35	R$ 2.733,50
03	5	Unid	Guarda chuva transparente na cor azul. Abertura automática 08 varetas. 84,5 cm x 105 cm x 105 cm aberto.	Própria	R$ 77,19	R$ 385,95
04	5	Unid	Guarda chuva transparente na cor rosa. Abertura automática 08 varetas. 84,5 cm x 105 cm x 105 cm aberto.	Própria	R$ 77,19	R$ 385,95
05	5	Unid	Guarda chuva transparente na cor amarela. Abertura automática 08 varetas. 84,5 cm x 105 cm x 105 cm aberto.	Própria	R$ 77,19	R$ 385,95
06	5	Unid	Guarda chuva transparente na cor roxa. Abertura automática 08 varetas. 84,5 cm x 105 cm x 105 cm aberto.	Própria	R$ 77,19	R$ 385,95

07	4	Par	Véu de Leque (fan véu) para mão direita e mão esquerda degrade fogo, 100% seda natural, 1,80 x 75 cm. Leque em babu 30 cm.	Própria	R$ 350,00	R$ 1.400,00
08	4	Par	Véu de Leque (fan véu) para mão direita e mão esquerda degrade água arco íris, 100% seda natural, 1,80 x 75 cm. Leque em babu 30 cm.	Própria	R$ 350,00	R$ 1.400,00
09	4	Par	Véu de Leque (fan véu) para mão direita e mão esquerda degrade misto fogo e água, 100% seda natural, 1,80 x 75 cm. Leque em babu 30 cm.	Própria	R$ 350,00	R$ 1.400,00
10	30	Unid	Perucas sintéticas cosplay estilo chanel com franja na cor branca.	LeL	R$ 54,62	R$ 1.638,60
11	1	Unid	Mickey Mouse, traje de mascote, tamanho G. Cabeça e corpo em formato de mascote. Cabeça em E.V.A., leve respirável e lavável no interior, contendo cabeção, luvas , roupas e sapatos.	Fantasy Shoes	R$ 1.130,00	R$ 1.130,00
12	1	Unid	Minnie, traje de mascote. Tamanho G. Cabeça e corpo em formato de mascote. Cabeça em E.V.A., leve respirável e lavável no interior, contendo cabeção, luvas, roupas e sapatos.	Fantasy Shoes	R$ 1.130,00	R$ 1.130,00
13	1	Unid	Fantasia luxo frozen Elsa. Traje cosplay adulto M. com peruca loira longa e acessórios.	Importado	R$ 665,00	R$ 665,00
14	1	Unid	Fantasia Olaf boneco de vestir tipo mascote adulto. Contendo cabeção, luvas, roupas e sapatos.	Própria	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
15	20	Unid	Leques de plumas penas de avestruz. Amarelo. Tamanho desdobrado 110 a 140 cm, varas de bambu de 33 cm.	Importado	R$ 302,28	R$ 6.045,60
					TOTAL LOTE 01	**R$ 23.520,00**

LOTE 02

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	100	Unid	Gorro de Papai Noel vermelho confeccionado em 100%feltro com pompom branco na ponta do gorro.	Própria	R$ 2,11	R$ 211,00
17	60	m	Enfeite festão de Natal com acabamento metalizado medindo 08 cm na cor vermelho.	Importada	R$ 2,87	R$ 172,20
18	60	m	Enfeite festão de Natal com acabamento metalizado medindo 08 cm na cor verde escuro.	Importada	R$ 2,87	R$ 172,20
19	60	m	Enfeite festão de Natal com acabamento metalizado medindo 08 cm na cor prata.	Importada	R$ 2,87	R$ 172,20
20	60	m	Enfeite festão de Natal com acabamento metalizado medindo 08 cm na cor dourado.	Importada	R$ 2,87	R$ 172,20
21	60	m	Enfeite festão de Natal com acabamento metalizado medindo 08 cm na cor azul.	Importada	R$ 2,87	R$ 172,20
22	60	Unid	Bolinhas natalinas lisas e brilhantes 20 cm na cor vermelha.	Importada	R$ 33,40	R$ 2.004,00
23	60	Unid	Bolinhas natalinas lisas e brilhantes 20 cm na cor dourada.	Importada	R$ 33,40	R$ 2.004,00
24	60	Unid	Bolinhas natalinas lisas e brilhantes 20 cm na cor prata.	Importada	R$ 33,40	R$ 2.004,00
25	60	Unid	Bolinhas natalinas lisas e brilhantes 20 cm na cor rosa.	Importada	R$ 33,40	R$ 2.004,00
26	60	Unid	Bolinhas natalinas lisas e brilhantes 20 cm na cor azul.	Importada	R$ 33,40	R$ 2.004,00
27	30	m	Fita em cetim, largura de 07 cm, em embalagens de 10 metros na cor dourada.	Importada	R$ 5,60	R$ 168,00
28	30	m	Fita em cetim, largura de 07 cm, em embalagens de 10 metros na cor vermelha.	Importada	R$ 5,60	R$ 168,00

29	30	m	Fita em cetim, largura de 07 cm, em embalagens de 10 metros na cor prata.	Importada	R$ 5,00	R$ 150,00
30	30	m	Fita em cetim, largura de 07 cm, em embalagens de 10 metros na cor pink.	Importada	R$ 5,00	R$ 150,00
31	30	m	Fita em cetim, largura de 07 cm, em embalagens de 10 metros na cor verde escuro.	Importada	R$ 5,50	R$ 165,00
32	24	Unid	Enfeite para pendurar candycane (bengalinhas) nas cores vermelha com branco. Altura 15 cm.	Importada	R$ 38,04	R$ 912,96
33	24	Unid	Enfeite Natal pinha com glitter 12 cm x 06 cm x 06 cm, peso 50 gr.	Importada	R$ 2,69	R$ 64,56
34	24	Unid	Enfeite de pendurar papai noel om brilho 8,5 cm x 5 cm.	Importada	R$ 2,69	R$ 64,56
35	24	Unid	Enfeite de pendurar rena com brilho altura 16 cm.	Importada	R$ 2,70	R$ 64,80
					TOTAL LOTE 02	**R$ 12.999,88**
					VALOR TOTAL GERAL	**R$ 36.519,88**

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Memorial Descritivo (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único
Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 36.519,88** (trinta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições mensais aferidas e atestadas pela Secretaria de Cultura e Juventude, mediante apresentação de Nota Fiscal. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Cultura e Juventude.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Cultura e Juventude, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

7.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

7.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

9.2. Os objetos deverão ser entregues, em **até 20 (vinte) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, na Secretaria de Cultura de Juventude, localizada na Avenida Luiz Manfrinato, 194, 2° andar, Centro – Itapevi, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00, em dias úteis.

9.3. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

9.4. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS

10.1. A entrega deverá ocorrer em de **até 20 (vinte) dias** corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4.A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

Parágrafo Primeiro
Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, a entrega do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

11.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contados a entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Cultura e Juventude caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Cultura e Juventude poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. À Secretaria de Cultura e Juventude caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇAO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
18	01	00	13	392	0012	2032	3.3.90.30.15	555	01	1100000

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

15.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

15.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 22 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Virginia Soares de Oliveira - Secretária de Cultura e Juventude

ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI:05668431000144
Assinado de forma digital por ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI:05668431000144
Dados: 2022.11.22 13:26:04 -03'00'

ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Jhonathã R. H. E. A. Vendramini - Proprietário

Testemunhas
Nome: [illegible]
RG: 48636711-3

Nome: Janete Fº de Souza
RG: 22694140-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATO nº: 185/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PARADA DE NATAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 22 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Jhonathã Rerold Henrique Eduardo de Almeida Vendramini
Cargo: Proprietário
CPF: 313.405.538-48

ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI:05668431000144 Assinado de forma digital por ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI:05668431000144 Dados: 2022.11.22 13:27:27 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____